

Audiência Pública nº 7/2019

Individualização das metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para comercialização de combustíveis

Joana Borges da Rosa
16 de abril de 2019



RenovaBio



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

Lei nº 13.576/2017



Decreto nº 9.308/2018 (Art. 10) Regulação e fiscalização da certificação de biocombustíveis

- ◉ **Credenciamento** de firmas inspetoras;
- ◉ Concessão, renovação e cancelamento do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis (**Certificação**);
- ◉ Emissão da Nota de Eficiência Energético-Ambiental.

Publicação da Resolução ANP nº 758, em 27/11/2018.

Decreto nº 9.308/2018 (Art. 5º) Metas individuais

- ◉ **Individualização**, para todos os distribuidores de combustíveis, da meta compulsória anual de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa estabelecida pelo CNPE;
- ◉ Fiscalização do cumprimento das metas individuais e aplicação de sanções em casos de descumprimentos eventuais, envolvendo a comercialização de CBIO;
- ◉ Promoção de plena transparência às informações sobre o cumprimento das metas individuais.

Em andamento proposta de resolução:

Consulta Pública: 06/03 a 04/04/2019
Audiência Pública: 16/04/2019
Previsão de publicação: junho/2019

"Art. 5º A meta compulsória de que trata o caput do art. 1º será desdobrada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, para cada ano corrente, em metas individuais, aplicadas a todos os distribuidores de combustíveis, proporcionais à respectiva participação de mercado na comercialização de combustíveis fósseis no ano anterior. (Decreto nº 9.308, de 15 de março de 2018)

$$Meta\ individual\ anual_{distribuidor} = participação_{distribuidor} * Meta\ anual_{nacional}$$

Sempre será um número inteiro

Estabelecida em unidades de Crédito de Descarbonização (CBIO)

$$Meta\ individual\ anual_{distribuidor} = participação_{distribuidor} * Meta\ anual_{nacional}$$

Estabelecida pela Resolução CNPE nº 5/2018

Art. 1º Definir as seguintes metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis, e os respectivos intervalos de tolerância, considerada a melhoria da intensidade de carbono da matriz brasileira de combustíveis:

Ano	2018 <small>(a partir de 24/06/18)</small>	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Intensidade de Carbono Projetada (gCO²/MJ)	73,55	73,51	72,83	72,55	72,34	71,81	70,62	69,49	68,39	67,49	66,75
Redução da IC Pretendida	-	1,0%	1,9%	2,3%	2,5%	3,3%	4,9%	6,4%	7,9%	9,1%	10,1%
Meta CBIO (em MM)	-	16,8	28,7	41,0	49,8	59,6	66,9	73,3	79,5	85,1	90,1
Intervalos de tolerância	-	21,3	33,2	45,5	54,3	64,1	71,4	77,8	84,0	89,6	94,6
	-	12,3	24,2	36,5	45,3	55,0	62,4	68,8	75,0	80,6	85,6

*Meta individual anual*_{distribuidor} = *participação*_{distribuidor} * *Meta anual*_{nacional}

Estabelecida pela Resolução CNPE nº 5/2018

➤ Poderá ser revisada nos termos do art. 4º da Resolução CNPE nº 5/2018 e do art. 8º do Decreto nº 9.308/2018;

“Art. 4º Mudanças nas premissas consideradas para projeção da intensidade de carbono podem ensejar alterações das metas recomendadas, anualmente, pelo Comitê RenovaBio ao CNPE, considerando os intervalos de tolerância.” (Resolução CNPE nº 5/2018)

“Art. 8º O CNPE poderá autorizar a redução da meta individual do distribuidor de combustíveis, prevista no art. 8º da Lei nº 13.576, de 2017, quando comprovada a aquisição de biocombustíveis por meio de contrato de fornecimento de longo prazo.” (Decreto nº 9.308/2018)

$$\text{Meta individual anual}_{\text{distribuidor}} = \text{participação}_{\text{distribuidor}} * \text{Meta anual}_{\text{nacional}}$$

Dados de movimentação de combustíveis fósseis informados no SIMP, nos termos da Resolução ANP nº 729/2018, enviados pela ANP ao Tribunal de Contas da União, em cumprimento ao art. 1º-A, § 2º, inciso II, e § 4º, inciso I, da Lei nº 10.336/2001 (arrecadação da CIDE).

§ 2º A distribuição a que se refere o § 1º deste artigo observará os seguintes critérios: (...)

II – 30% (trinta por cento) proporcionalmente ao consumo, em cada Estado e no Distrito Federal, dos combustíveis a que a Cide se aplica, conforme estatísticas elaboradas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP; (...)

§ 4º A partir do exercício de 2005, os percentuais individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal serão calculados pelo Tribunal de Contas da União na forma do § 2º deste artigo, com base nas estatísticas referentes ao ano imediatamente anterior, observado o seguinte cronograma:

I – até o último dia útil de janeiro, os órgãos indicados nos incisos I a III do § 2º deste artigo enviarão as informações necessárias ao Tribunal de Contas da União; (...)”(Lei nº 10.336/2001)

$$\text{Meta individual anual}_{\text{distribuidor}} = \text{participação}_{\text{distribuidor}} * \text{Meta anual}_{\text{nacional}}$$

Dados de movimentação de combustíveis fósseis informados no SIMP, nos termos da Resolução ANP nº 729/2018, enviados pela ANP ao Tribunal de Contas da União, em cumprimento ao art. 1º-A, § 2º, inciso II, e § 4º, inciso I, da Lei nº 10.336/2001 (arrecadação da CIDE).

Participação de mercado dos distribuidores de combustíveis na comercialização dos combustíveis fósseis que tenham biocombustíveis substitutos em escala comercial.

“Art. 2º (...)

Parágrafo único. A ANP poderá reduzir a meta do distribuidor de combustíveis até zero, por meio de regulamento próprio, em caso da inexistência de oferta nacional de biocombustível substituto em escala comercial.” (Resolução CNPE nº 5/2018)

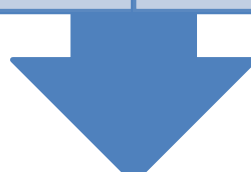
Publicação das metas individuais

- Publicadas na página da internet da ANP
- Vigência: até 31 de dezembro de cada ano

Metas Preliminares

Publicadas em dezembro do ano anterior ao de vigência da meta

Dados de janeiro a outubro do ano anterior ao de vigência da meta



Metas Definitivas

Publicadas em março do ano de vigência da meta

Dados de janeiro a dezembro do ano anterior ao de vigência da meta

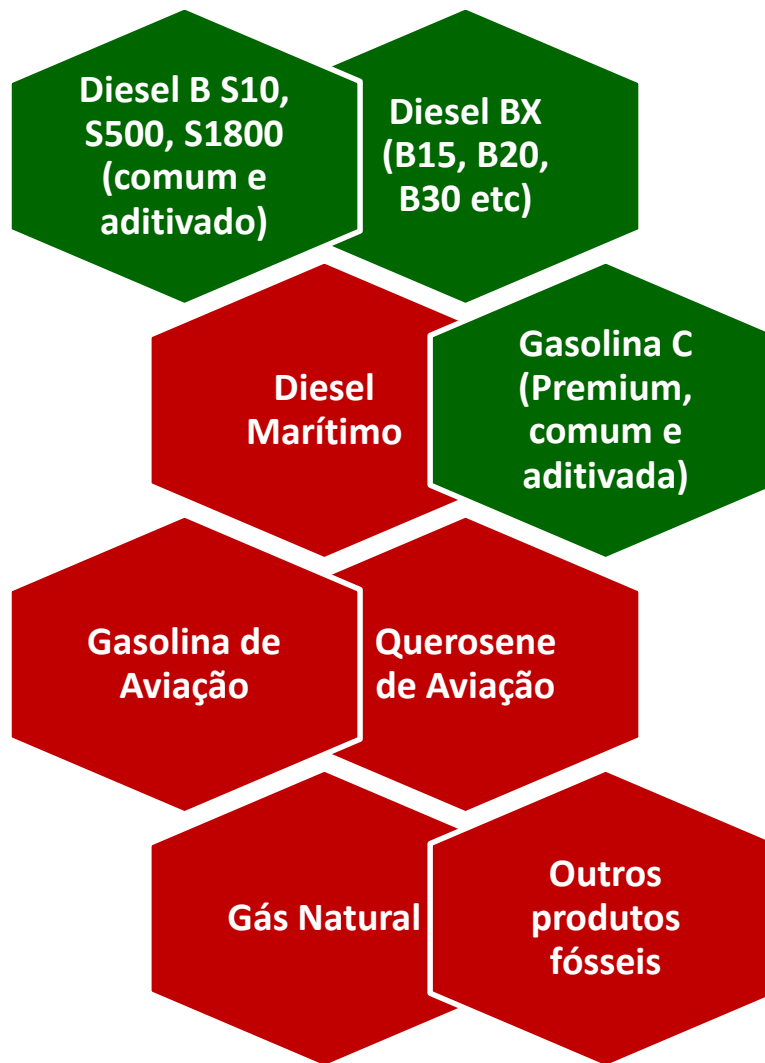
Vigência da meta	01/01/2020 a 31/12/2020	01/01/2021 a 31/12/2021	01/01/2022 a 31/12/2022	01/01/2023 a 31/12/2023	01/01/2024 a 31/12/2024	(...)
Publicação de metas preliminares	Até 31/12/2019	Até 31/12/2020	Até 31/12/2021	Até 31/12/2022	Até 31/12/2023	(...)
Dados utilizados	Jan a out/2019	Jan a out/2020	Jan a out/2021	Jan a out/2022	Jan a out/2023	(...)
Publicação de metas definitivas	Até 31/03/2020	Até 31/03/2021	Até 31/03/2022	Até 31/03/2023	Até 31/03/2024	(...)
Dados utilizados	Jan a dez/2019	Jan a dez/2020	Jan a dez/2021	Jan a dez/2022	Jan a dez/2023	(...)

Em 2019 como será a publicação das metas individuais?

Art. 2º As metas compulsórias individuais de que trata o art. 7º da Lei nº 13.576, de 2017, aplicáveis a todos os distribuidores de combustíveis, serão definidas e tornadas públicas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP até 1º de julho de 2019, para vigorar a partir de 24 de dezembro de 2019. **(Resolução CNPE nº 5/2018)**

Vigência da meta	24/12/2019 a 31/12/2019
Publicação de metas preliminares	Não há
Dados utilizados	Publicados no site da Consulta Pública 7/2019 as tabelas de códigos de produtos e códigos de operações que serão utilizados para o cálculo
Publicação de metas definitivas	Até 01/07/2019
Dados utilizados	Jan a dez/2018

Produtos utilizados para cálculo da meta de 2019



$$\text{Meta individual anual}_{\text{distribuidor}} = \text{participação}_{\text{distribuidor}} * \text{Meta anual}_{\text{nacional}}$$

Dados de movimentação de combustíveis fósseis informados no SIMP, nos termos da Resolução ANP nº 729/2018, enviados pela ANP ao Tribunal de Contas da União, em cumprimento ao art. 1º-A, § 2º, inciso II, e § 4º, inciso I, da Lei nº 10.336/2001 (arrecadação da CIDE).

Participação de mercado dos distribuidores de combustíveis na comercialização dos combustíveis fósseis que tenham biocombustíveis substitutos em escala comercial.

Metas proporcionais à emissão de gases de efeito estufa (CO₂ equivalente) dos combustíveis fósseis comercializados por cada distribuidor de combustíveis

$$Emissões_i = V_i^{Total} * \rho_i * IC_i * PCI_i$$

V_i : volume total comercializado de combustível fóssil pelo distribuidor de combustíveis (L);
 ρ_i : é a massa específica do combustível fóssil (kg/L);
 IC_i : é a intensidade de carbono do combustível fóssil (toneladas de CO₂equivalente/MJ);
 PCI_i : é o poder calorífico inferior do combustível fóssil (em MJ/kg).

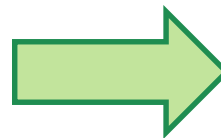


1 milhão de m³ de gasolina A

2,8 milhões de t CO₂

1 milhão de m³ de óleo diesel A

3,1 milhões de t CO₂



Metas proporcionais à emissão de gases de efeito estufa (CO₂ equivalente) dos combustíveis fósseis comercializados por cada distribuidor de combustíveis

$$Emissões_{distribuidor} = \sum_i^n Emissões_i$$

$$participação_{distribuidor} = \frac{Emissões_{distribuidor}}{\sum Emissões_{distribuidor}} * 100$$

- Exemplo: Mercado com 2 distribuidoras A e B e meta de 16,8 milhões de CBIOS

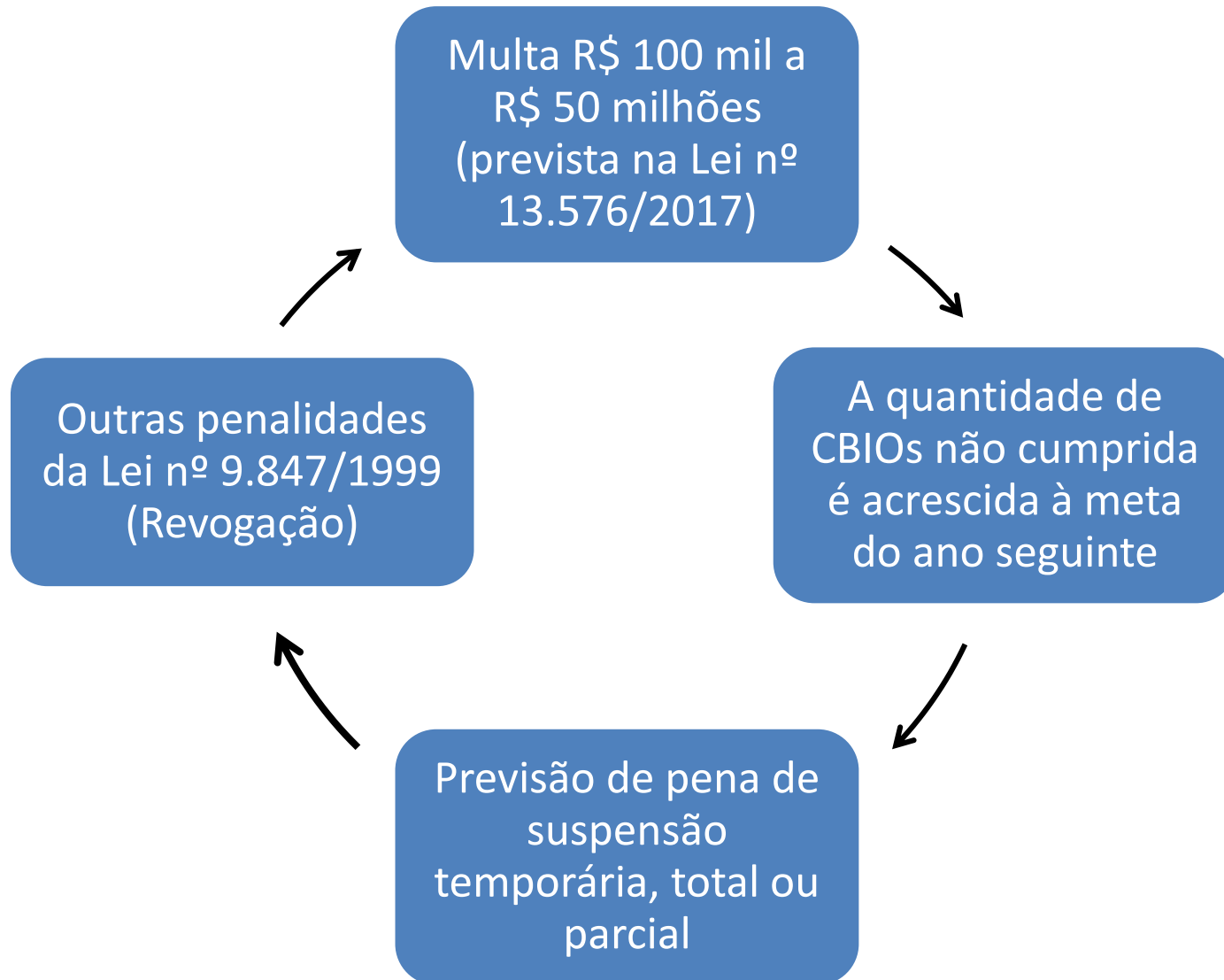
Distribuidora	Vol. Gas. A (MM m ³)	Vol. Diesel A (MM m ³)	Total Emissões (MM t CO ₂)	% Emissões	Meta CBIOS (MM)
A	20	10	87,2	49,3	8,3
B	10	20	89,7	50,7	8,5
Total	30	30	176,9	100,00	16,8

Recebimento
de dados

Informações encaminhadas pelas instituições envolvidas nas atividades de distribuição, intermediação, negociação e custódia dos Créditos de Descarbonização (CBIO).

15%

Até 15% da meta individual de um ano poderá ser comprovada pelo distribuidor de combustíveis no ano subsequente, desde que tenha cumprido integralmente a meta no ano anterior.



- 👁️ **junho/2018** - Publicação Resolução ANP que regulamentará os critérios para o cálculo das metas individuais de aquisição de CBIOS pelas distribuidoras de combustíveis.
- 👁️ **julho/2018** - Publicação das metas individuais para vigência a partir de 24/12/2019.
- 👁️ Regulamentação, a cargo do MME, sobre a emissão, o vencimento, a distribuição, a intermediação, a custódia, a negociação e os demais aspectos relacionados aos CBIOS.
- 👁️ Novos credenciamentos de firmas inspetoras.
- 👁️ Primeiras certificações.

Dezembro/2019:

Entrada em vigor das metas compulsórias individuais para os distribuidores de combustíveis

2020:





anp

Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

Obrigada

sbq_renovabio@anp.gov.br

<http://www.anp.gov.br/producao-de-biocombustiveis/renovabio>



RenovaBio